

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023
PROCESSO N° 2023/1308455**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO
SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – IGEPPS E A
EMPRESA INOVE CONSULTORIA ATUARIAL
LTDA.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **DR. FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34. 276 de 09/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na Rua Avenida Senador Ruy Carneiro, nº 33, Edifício Fênix – 1º Andar sala 112, Bairro Tambauzinho – João Pessoa/PB, CEP 58032-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.756.013/0001-53, endereço eletrônico matheus.nobrega@inove-ca.com.br, neste ato representado por **MATHEUS DA COSTA NÓBREGA**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação dos serviços de Assessoria e Execução de Estudo Técnico Atuarial para o Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará – RPPS/PA e o Sistema de Proteção Social dos

Militares, estando incluso os Poderes Executivo (administração direta e indireta), Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, dentro dos parâmetros determinados pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 9.717/1998, Portaria MTP de n.º 1.467, de 02/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O detalhamento sobre a execução do serviço consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 O presente Contrato está em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas previstas no Edital.

3.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº **012/2023** e seus Anexos, Processo nº **2023/1308455**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer N° **121/2023**, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO E DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 174.000,00** (Cento e setenta e quatro mil reais), conforme descrito na tabela a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Prestação dos serviços de Assessoria e Execução de Estudo Técnico Atuarial para o Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará – RPPS/Pa e o Sistema de Proteção Social dos Militares, estando incluso os Poderes Executivo (administração direta e indireta), Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, dentro dos parâmetros determinados pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 9.717/1998, Portaria MTP de n.º 1.467, de 02/06/2022.	12	R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços pela Contratada.

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato.

6.1.3 Eleger o fiscal do contrato.

6.1.4 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

6.1.5 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas na licitação, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

6.1.6 Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista neste termo.

6.1.7 Através do Fiscal do Contrato definir a periodicidade e os locais em que os serviços serão executados pela CONTRATADA.

6.1.8 Cumprir todas as obrigações deste contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no contrato e na proposta de preços, que sejam de inteira competência do Contratante.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 Designar equipe técnica responsável para realização dos serviços contratos:

6.2.2 A Contratada deverá indicar no mínimo 02 (dois) atuários que se responsabilizaram tecnicamente pelos serviços. Um deles deverá ser o coordenador, responsável técnico pela avaliação atuarial, que atuará como interlocutor entre o IGEPPS e a Contratada, e o outro deverão atuar subsidiariamente na realização dos serviços, sendo que, um deles deverá ser indicado como

substituto legal nos eventuais impedimentos do Coordenador, devendo ter total domínio e conhecimento sobre os serviços contratados.

6.2.3 Substituir, após comunicação do fiscal do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada ou por opção da contratante, por outro de mesma qualificação ou superior.

6.2.4 Atender no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, a até 01 (uma) visita técnicas na Sede do IGEPPS por exercício, no decorrer do período de prestação dos serviços, com todas as despesas de viagens, hospedagem e alimentação já incluídas no valor dos serviços contratados.

6.2.5 Realizar os serviços constantes deste Termo de referência com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços.

6.2.6 O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas pela Contratante, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação.

6.2.7 Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO.

6.2.8 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e proposta exigidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA

7.1 A contratação será formalizada com a assinatura de contrato, o qual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

7.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Estadual nº 534/2020.

7.3 Além das condições de habilitação, como requisito essencial para assinatura do contrato, o vencedor da licitação deverá comprovar que possui em sua equipe técnica:

7.4 No mínimo, 2 (dois) atuários, em seu quadro permanente, dos quais 1 (um) será designado Atuário Técnico e o outro Atuário Assistente;

7.5 O vínculo com o proponente poderá ser societário, celetista ou civil (Profissional autônomo).

7.6 Os serviços contratados deverão ser pautados em consonância às normativas e orientações do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado.

8.2 No caso de devolução da nota fiscal, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.3 O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.

8.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

8.5 A **CONTRATANTE** poderá, ainda, deduzir do montante a ser pago(s) valor(es) correspondente(s) às interrupções, atrasos ou não prestação de serviço, conforme dispõe o presente Contrato.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

8.7 O atraso no pagamento acarretará multa moratória diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor da parcela atrasada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante provocação da **CONTRATADA**, e mediante aprovação do Ordenador de Despesa da **CONTRATANTE**.

8.8 A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

8.9 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.10 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

8.11 O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta ou do efeito financeiro resultante do reajuste anterior.

8.12 O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante comprovação por parte da Contratada e desde que solicitada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O serviço será recebido da seguinte forma:

9.1.1 Provisoriamente – no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

9.1.2 Definitivamente – no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação provisória.

9.2 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

9.3 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por servidor devidamente designado.

9.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Instituto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da empresa, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas, que só serão aceitas mediante análise da Administração;

10.1.2 Multa no atraso injustificado na entrega do objeto licitado ao CONTRATANTE após a data preestabelecida, quando do envio dos dados, e/ou as obrigações parciais estabelecidas neste edital, sujeitará ao CONTRATADO a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.2.1 Até 15 (quinze) dias, após o prazo citado acima, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

10.1.2.2 Após o prazo citado no subitem anterior, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia; configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.1.2.3 As multas a que se referem os subitens acima incidem sobre o valor global do produto que deveria ser entregue e será deduzido no pagamento da Nota Fiscal, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto.

10.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 10.2.1** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 10.2.2** não entregar a documentação exigida no edital;
- 10.2.3** apresentar documentação falsa;
- 10.2.4** causar o atraso na execução do objeto;
- 10.2.5** não mantiver a proposta;
- 10.2.6** falhar na execução do contrato;
- 10.2.7** fraudar a execução do contrato;
- 10.2.8** comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.9** declarar informações falsas; e
- 10.2.10** cometer fraude fiscal.

10.3 A sanção de multa poderá ser aplicada a CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste documento.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

10.6 Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se for o caso.

10.7 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9 Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da solicitação da

CONTRATANTE.

10.10 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

10.11 Também ficam sujeitas às penalidades do artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução e rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia para a execução deste serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato constarão no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** para o exercício corrente e subsequente, como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

- Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração
- Nº Da Ação: 284544 – Plano Interno (PI): 4110008338C
- Natureza de Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –
- Valor: R\$ 130.500,00 (Cento e trinta mil e quinhentos reais)

O valor dotado acima corresponde ao pagamento da prestação dos serviços de Assessoria e Execução de Estudo Técnico Atuarial para o Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará – RPPS/Pará e o Sistema de Proteção Social dos Militares para o Igepps no ano de 2024, ficando o valor que ficou o valor de R\$ 43.500,00 para o exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

Do presente contrato serão extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para a **CONTRATANTE**;
- b) Uma para a **CONTRATADA**;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista neste instrumento e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

17.2 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para se isentar de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 21 de fevereiro de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL
MENDES DA ROCHA LOPES
DA SILVA:64708527268

Assinado de forma digital por
ILTON GIUSSEPP STIVAL
MENDES DA ROCHA LOPES
DA SILVA:64708527268

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
CONTRATANTE

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
CONTRATANTE

Matheus da Costa Nóbrega
MATHEUS DA COSTA NÓBREGA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 701.807.894-65

Assinado de forma digital por MATHEUS DA COSTA
NÓBREGA:70180789465
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29180757000196, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MATHEUS DA COSTA NÓBREGA:70180789465
Dados: 2024.02.29 12:31:10 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

MATHEUS DA COSTA NÓBREGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CONTRATADA

CONTRATANTE

Nome/CPF:

Nome/CPF:

DÊ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 01
 de março de 2024.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Es-
 tado do Pará.

Protocolo: 1047721

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**
Contrato Administrativo nº 011/2024
Pregão Eletrônico nº 012/2023

Processo: 2023/1308455
 Data de Assinatura: 29/02/2024
 Vigência: 01/04/2024 a 30/03/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de li-
 cença de uso e implantação de software para importação/exportação com
 integração de dados, para atender as necessidades do IGEPPS.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionaliza-
 ção de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração
- Nº Da Ação: 284544 – Plano Interno (PI): 4110008338C
- Natureza de Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –

Contratado: INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, com sede na Rua Ave-
 nida Senador Ruy Carneiro, nº 33, Edifício Fênix – 1º Andar sala 112,
 Bairro Tambauzinho – João Pessoa/PB, CEP 58032-100, inscrita no CNPJ/
 MF sob o nº. 24.756.013/0001-53, neste ato representado por MATHEUS
 DA COSTA NÓBREGA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
 Presidente do Igepps

Protocolo: 1047438

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Contrato Administrativo: 014/2021
Processo: 2021/192666

Termo de Inexigibilidade Nº: 007/2021
 Vigência: 05/03/2024 a 04/03/2025

Exercício: 2024

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses com acréscimo de 4,68% IPCA (IBGE).

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará;
- Unidade Gestora: 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará;
- Programa do PPA 2024/2027: 1297 – Manutenção da Gestão;
- Classificação Funcional Programática: 122.1297-8338: Operação de Ações Administrativas;
- Fonte de Recursos: 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração;
- Nº da ação: 284305 – Plano Interno (PI): 4110008338C;
- Natureza de Despesa: - 339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e Comum. – PJ

Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com sede na Rua Izabel a Redentora nº 2356 – Ed. Loewen, Sala 117, Bairro: Centro, CEP nº 83005-010, São José dos Pinhais/PR inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.132.270/0001-32, neste ato representado por o RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
 Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1047439

DIÁRIA**PORTARIA Nº 174 DE 04 DE MARÇO DE 2024**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Es-
 tado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Go-
 vernamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de
 janeiro de 1994; e
 CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº
 2024/214578, de 26/02/2024, que dispõe sobre autorização de deslo-
 camento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – **FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO** a servidora Poliana Vitoria Souza Rabelo,
 matrícula nº 5960294/2, ocupante do cargo de Secretária de Conselho, lo-
 tada na Gerência de Suporte Administrativo, a viajar aos municípios de Au-
 gustinho Correia/PA e Bragança/PA, no período de 26/02/2024 a 28/02/2024,
 a fim de realizar o alinhamento administrativo junto as prefeituras e orga-
 nizar a infraestrutura da ação itinerante do IGEPPS.

II – **CONCEDER**, de acordo com as bases legais vigentes, 02 e ½ (duas e meia) diárias à servidora citada acima, que se deslocou conforme item I.

DÊ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 04 de
 março de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Es-
 tado do Pará

Protocolo: 1047534

Identificador de autenticidade: 70E88015580.91952486934894628
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1308455 Anexo/Sequencial: 54

FÉRIAS**PORTARIA Nº 169 DE 03 DE MARÇO DE 2024**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Es-
 tado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Go-
 vernamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.
 CONSIDERANDO o Decreto nº 1.462/2021, de 14/04/2021, publicado no
 DOE nº 34.550, de 13/04/2021, que disciplina o fracionamento de férias,
 previstas no art. 74 da lei nº 5.810, de 24/01/1994, no âmbito da Admi-
 nistração Direta, Autarquias e Fundações Públicas;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico

2024/231831, de 28/02/2024, que dispõe sobre concessão de férias de

servidor.

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de férias, nos períodos de
 01/04/2024 a 12/04/2024 e 13/05/2024 a 30/05/2024, ao servidor Diogo
 Pereira de Santana, matrícula nº 5921431/2, ocupante do cargo de Técnico
 de Administração e Finanças, lotado na Diretoria de Previdência, referente
 ao período aquisitivo 2022/2023.

DÊ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 03 de
 março de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Es-
 tado do Pará

Protocolo: 1047726

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**CONVOCAÇÃO**

Convocamos a senhora OLGARINA VINAGRE LOBO, CPF: 563.985.732-34,
 esposa do segurado falecido JAIME FERREIRA LOBO, matrícula 461830/01,
 para comparecer em nossa Central de atendimento no prazo de quinze dias
 a contar desta publicação, para fins de instrução do processo de pensão
 2012/95743.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1047633

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA Nº 187 DE 05 DE MARÇO DE 2024**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do
 Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de
 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº
 2024/196828 (PAE), de 21/02/2023, que trata sobre autorização de deslo-
 camento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO os termos da PORTARIA Nº 158/2024, de 27 de fevereiro de 2024, publicada no DOE nº 35.727, de 29/02/2024, que autorizou a servidora Tania Serrat Ferreira De Vilhena Simões Costa, matrícula nº 5975155/1, ocupante da função de Técnica Previdenciária A, lotada na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, pelo deslocamento a cidade de Brasília/DF, no período 03/03/2024 a 09/03/2024, a fim de participar do 3º Curso Básico de Capacitação de Ordenadores de Despesas e Gestores públicos.

DÊ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 05 de
 março de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Es-
 tado do Pará

Protocolo: 1047844

PORTARIA Nº 188 DE 05 DE MARÇO DE 2024

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do
 Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de
 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº
 2024/197614 (PAE), de 21/02/2023, que trata sobre autorização de deslo-
 camento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO os termos da PORTARIA Nº 157/2024, de 27 de fevereiro de 2024, publicada no DOE nº 35.726, de 28/02/2024, que autorizou a servidora Ana Lucia Ferreira Dias, matrícula nº 5424021/3, ocupante do cargo em comissão de Secretária de Diretoria, lotada na Diretoria de Administração e Finanças, pelo deslocamento a cidade de Brasília/DF, no período 03/03/2024 a 09/03/2024, a fim de participar do 3º Curso Básico de Capacitação de Ordenadores de Despesas e Gestores públicos.

DÊ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 05 de
 março de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Es-
 tado do Pará

Protocolo: 1047869

PORTARIA Nº 186 DE 05 DE MARÇO DE 2024

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do
 Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de
 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº
 2024/197193 (PAE), de 21/02/2023, que trata sobre autorização de deslo-
 camento e concessão de diárias a servidor.